

LEI Nº 413/94

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR PESSOAL PELO
PRAZO DE 12 (DOZE) MESES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, **NELSONGUEDES**, Prefeito Municipal de Colíder, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 1.995, para servir a Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal se compromete, a realização de um Novo Concurso Público, para preencher as carências das vagas existentes no quadro de funcionários.

ARTIGO 3º - A Contratação de pessoal que se trata o presente Projeto de Lei é para suprir as vagas existentes na Lei 385/94, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Cargos e Salários, uma vez que foi realizado o Concurso Público Municipal e não foram preenchidas as vagas constantes em Edital, facultando o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado consubstanciado no artigo 47 da Lei 385/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado além das vagas constantes da relação anexa, o Município contratar pessoal na vagância de algumas vagas surgirem por ocasião de algumas demissões e exonerações e afastamento de Servidores Públicos Concursado, até a realização de um Novo Concurso Público.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 14 DE JANEIRO DE 1.994.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL